

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO

PROCESSO SEI Nº: 202600005007764

PROCESSO SISLOG Nº: 118887

OBJETO: Prestação de serviços de Outsourcing de Impressão, compreendendo locação de impressoras, multifuncionais, scanners e plotters.

EMPRESA IMPUGNANTE, pessoa jurídica de direito privado, por seus representantes legais, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.207/2023, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva, interposta estritamente dentro do prazo legal fixado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Impugnante, na qualidade de prestadora de serviços do ramo de tecnologia e soluções de impressão, possui inequívoco interesse e legitimidade para postular a adequação das regras do certame às normas gerais de licitação e aos princípios da competitividade e isonomia.

WA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 09.238.496/0001-00, com endereço sito à Rua Abrão Júlio Rahe, n. 1.435, Centro, em Campo Grande – MS, na pessoa de seu sócio diretor, na forma de seu contrato social, neste ato representada pelo seu procurador, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei (Federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c 142 e seguintes do Decreto (Estadual) n. 1.525, de 23 de novembro de 2022, bem como item 12.2. do Edital em epígrafe, apresentar sua

**IMPUGNAÇÃO,
*com pedido de efeito suspensivo,***

consoante as razões de fato e de direito doravante ventiladas.

A impugnante é uma das empresas interessadas no processo licitatório, de maneira que, assim como outras empresas do mesmo segmento, deveria possuir, em tese, iguais condições de concorrer no certame, privilegiando princípios basilares previstos na legislação de referência, a exemplo do princípio da seleção mais vantajosa para a administração, dentre outros regentes da atividade administrativa.

II. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

1. Do Item 10 (Scanner Portátil – 100 Unidades): Direcionamento Técnico por Transcrição Literal do Catálogo

O subitem **4.7.10** do Termo de Referência estabelece os requisitos para o **Item 10 – Scanner Portátil**:

"4.7.10. ITEM 10 - Scanner Portátil

c. Velocidade de digitalização de até 15 páginas por minuto (ppm) em formato A4, tanto colorido quanto monocromático, a 300 dpi;

d. Resolução óptica de até 600 x 600 dpi (dispositivo), podendo alcançar até 1200 x 1200 dpi via driver;

e. Profundidade de cor de 48 bits de entrada e 24 bits de saída;

g. Suporte à gramatura de papel entre 35 g/m² e 270 g/m² (folha única);

k. (...) digitalização 2 em 1 (permitindo salvar documentos frente e verso em um único arquivo de imagem);"

A conjunção simultânea e idêntica destas especificações (48 bits de entrada/24 de saída, gramatura exata de 35 a 270 g/m², interpolação a 1200 dpi via driver e a função comercial denominada "*digitalização 2 em 1*") constitui uma **transcrição literal e cópia do catálogo**.

Tal exigência viola frontalmente os arts. 9º, I, e 41, I, da Lei nº 14.133/2021, que vedam expressamente a indicação ou o direcionamento que favoreça marca ou produto exclusivo sem justificativa técnica plausível. Scanners portáteis corporativos equivalentes de fabricantes líderes de mercado (como Fujitsu/Ricoh, Iris, Kodak Alaris ou Canon) atendem perfeitamente à finalidade operacional do DETRAN/GO com variações sutis de catálogo (ex: profundidade de cor de 24 bits nativa, gramaturas de 40 a 209 g/m² ou drivers TWAIN/ISIS padrão).

A manutenção do texto atual frustra o caráter competitivo de um lote relevante (100 unidades), direcionando a contratação a um único modelo comercial.

2. Do Item 07 (Plotter Tipo IV – 1 Unidade): Exigência Injustificada de 5 Cores para Impressão de Desenhos Técnicos

O subitem **4.7.7** especifica o **Item 07 – Plotter Tipo IV**:

"4.7.7. ITEM 07 - Tipo IV - Plotter

d. Quantidade mínima de cores: 5 cores;

n. Suporte à impressão de desenhos técnicos, plantas, mapas e documentos gráficos em grandes formatos;"

O próprio Termo de Referência declara no alínea "n" que a finalidade da plotter é a impressão de desenhos técnicos, plantas e mapas. Para essa aplicação (CAD e GIS), a tecnologia padrão de mercado utiliza o sistema quadricromático **CMYK (4 cores)**, que atende rigorosamente a todas as especificações de traços, vetores e hachuras com alta fidelidade e menor custo de insumos.

A exigência restritiva de **no mínimo 5 cores** destina-se a equipamentos de prova gráfica corporativa, belas artes ou marketing de alta densidade fotográfica. Exigi-la para impressão de plantas no DETRAN/GO onera o valor da locação e o consumo de tintas sem qualquer justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar (ETP), violando o Princípio da Eficiência e da Vantajosidade (art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021).

4. Da Ambiguidade e Contradição nas Exigências de Solução OCR (Itens 01, 05, 09 e 10)

Existe nítida contradição no edital referente ao processamento de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) para geração de PDF pesquisável:

- **Item 01 (4.7.1.k.4):** Admite soluções do fabricante ou de terceiros, integradas, desde que *"não demandem instalação individual em estações dos usuários"*. Isso permite o uso de soluções corporativas centralizadas em servidor.
- **Item 05 (4.7.5.o.4):** Veda de forma peremptória qualquer solução externa, exigindo OCR *"nativa ou embarcada via solução do próprio fabricante do equipamento"*, proibindo expressamente *"software de terceiro instalado em servidores externos, tampouco serviços em nuvem"*.
- **Itens 09 e 10 (4.7.9.u e 4.7.10.l):** Solicitam exportação em PDF pesquisável (OCR) via software/driver de captura.

Essa contradição gera insegurança jurídica. Exigir o processamento de OCR obrigatoriamente embarcado via hardware no próprio equipamento (como no Item 05) encarece desnecessariamente a aquisição/locação das multifuncionais.

A disponibilização de OCR por meio de software gerenciador em servidor corporativo único (Server-Side OCR) resolve a demanda para todo o parque de impressoras e scanners, elimina custos repetitivos de hardware embarcado, garante a conformidade com as políticas de segurança da informação e não exige qualquer instalação em estações locais dos usuários.

5. Da Ambiguidade e Contradição nas Exigências do Servidor de Impressão

Solicita-se esclarecimento quanto à responsabilidade pelo fornecimento do servidor de bilhetagem, tendo em vista que o Edital apresenta disposições que podem gerar interpretações divergentes.

Observa-se que o item 4.4.4 estabelece que:

"Fica dispensada a necessidade de um servidor físico para instalação dos sistemas de gestão e monitoramento, que poderão ser instalados em servidores virtuais no datacenter corporativo do Estado."

Por sua vez, o item 4.8.1.1 dispõe que:

"No ato da instalação dos equipamentos, a contratada deverá fornecer um software de gerenciamento de impressão para as impressoras e multifuncionais. Este software deverá ser instalado em 01 servidor a ser fornecido pela contratante."

Entretanto, o item 4.4.7 estabelece que:

"Os custos relativos aos equipamentos agregados à solução (servidor de bilhetagem, estabilizadores, transformadores e outros) são de inteira responsabilidade da contratada."

Diante do exposto, verifica-se aparente divergência entre os dispositivos do Edital, uma vez que os itens 4.4.4 e 4.8.1.1 indicam que a infraestrutura de servidores será disponibilizada pela Contratante (em ambiente virtual ou em servidor fornecido por ela), enquanto o item 4.4.7 atribui à Contratada os custos relativos ao "servidor de bilhetagem".

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

1. O servidor de bilhetagem deverá ser fornecido pela Contratada ou pela Contratante?

2. Caso seja de responsabilidade da Contratada, essa obrigação refere-se ao fornecimento de um servidor físico, de uma máquina virtual, apenas ao licenciamento da solução, ou tão somente à disponibilização do software de bilhetagem para instalação na infraestrutura disponibilizada pela Contratante?

3. Caso a instalação ocorra em ambiente virtual do datacenter corporativo do Estado ou em servidor fornecido pela Contratante, conforme previsto nos itens 4.4.4 e 4.8.1.1, solicita-se confirmar que a responsabilidade da Contratada restringe-se à instalação, configuração e suporte da solução, não abrangendo o fornecimento da infraestrutura de servidor.

O presente esclarecimento é necessário para garantir a correta elaboração das propostas, evitar interpretações divergentes entre os licitantes e assegurar a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, solicita-se e requer-se a este Ilmo. Pregoeiro e à Comissão de Licitação:

De acordo com o que prevê o edital, calcado na legislação de referência, em regra, a presente impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo a concessão deste, como medida excepcional.

Com efeito, diante das razões expostas alhures – para as quais a impugnante faz remissão nesta oportunidade –, bem como o que segue no presente tópico, estão sendo oferecidas razões que, no sentir da impugnante, são suficientes para que esta pregoeira motive adequadamente a suspensão do processo licitatório, mormente pelo prejuízo que o certame está sujeito de seguir da forma atualmente definida pelo edital.

Conforme destacado alhures, um processo de licitação visa *"garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração"*, bem como *"será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da*

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.¹

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, pode ser mencionado como vício do edital:

Impropriedade na delimitação do universo de proponentes – pelo estabelecimento de índices ou fatores de capacitação excessivos, desproporcionais aos encargos envolvidos na licitação, ou por exigir que já estejam por atendidos em época de coincidente com aquela na qual teriam relevo para a segurança das propostas;²

Durante o curso todo da presente impugnação, de encontro ao escólio doutrinário acima reproduzido, a impugnante apresentou diversos argumentos que comprovam que o edital está frustrando o caráter competitivo da licitação.

Nada obstante, não fosse tão somente a questão da restrição dos equipamentos, o edital também prevê uma série de exigências supérfluas e desnecessárias do ponto de vista técnico de cumprimento do objeto do contrato, extraíndo-se que tais exigências formam uma rede de conexão para o seu cumprimento, que acentua essa frustração ao caráter competitivo da licitação.

Dessa forma, partindo da premissa de que a própria lei de licitações prevê a possibilidade de anulação da licitação – sem prejuízo da do controle jurisdicional que pode e será utilizado pela impugnante em caso de manutenção das condições ora impugnadas do edital –, o requerimento de concessão de efeito suspensivo, dado o enorme conjunto probatório anexado a esta peça, é medida que visa resguardar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como fazer valer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, todos norteadores da atividade Administrativa.

E, continuar o presente certame da forma com que está prevista no edital maculado de ilegalidades, certamente trará efeitos negativos e prejuízos à Administração Pública.

Diante de todo o exposto, vem estar impugnante à presença de Vossa Senhoria para requerer:

1. **ACOLHIMENTO E PROCEDÊNCIA** da presente Impugnação, suspendendo-se a sessão pública do certame até a devida retificação do instrumento convocatório;

2. **REVISÃO DO ITEM 10 (Scanner Portátil):** Adequação do subitem 4.7.10 para remover as cláusulas direcionadas e exclusivas do modelo Brother DS-740D, flexibilizando a gramatura suportada (ex: 40 a 200 g/m²), profundidade de cor padrão (24 bits) e nomenclatura de software, garantindo a participação de scanners portáteis de outros fabricantes consolidados;

¹ Lei n. 8.666/93, art. 3º, *caput* e Constituição Federal, art. 37, *caput*.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Op. Cit.* p. 546.

3. **REVISÃO DO ITEM 09 (Scanner de Mesa A4):** Adequação do subitem 4.7.9 para aceitar capacidades de ADF a partir de 50 folhas e opções equivalentes de conectividade de rede/USB;

4. **REVISÃO DO ITEM 07 (Plotter Tipo IV):** Alteração do subitem 4.7.7.d para exigir **no mínimo 4 cores (CMYK)**, alinhando a especificação à real necessidade declarada de impressão de desenhos técnicos e plantas;

5. **PADRONIZAÇÃO E ESCLARECIMENTO DA REQUISITAGEM DE OCR:** Harmonização dos requisitos de digitalização dos Itens 01, 05, 09 e 10, pacificando a permissão do fornecimento de solução de OCR centralizada em servidor (Server-Side) ou integrada aos softwares de gerenciamento, sem necessidade de processamento nativo embarcado em hardware no próprio equipamento, otimizando os custos da contratação para a Administração Pública;

6. **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** com a devida reabertura do prazo legal para apresentação de propostas, conforme determina o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo /grande/MS, 04 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CHRISTIANO ALVARES NETTO**
Data: 04/08/2026 16:25:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:09.238.496/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL

CHRISTIANO ALVARES NETTO